



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - DF (CODEVASF)**

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 31/2018**

**PROCESSO n.º 59500.001860/2016-48**

**ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob n.º 05.033.844/0001-52, contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE n.º 532.0113868-2, com sede no SAUS Quadra 05, Bloco N, 10º. Andar do Ed. OAB, CEP 70070-913, Asa Sul, por meio de sua representante legal **CAROLINA BAZZI MORALES**, já devidamente qualificada nos autos do processo, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, **APRESENTAR**

**CONTRARRAZÕES**

ao recurso administrativo apresentado pela empresa **JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, com base nos fundamentos que passa a expor:

**DO PROCESSO LICITATÓRIO**

A **CODEVASF** instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com o seguinte objeto: Pregão Eletrônico - Serviços técnicos especializados na área de tecnologia da



informação, em Pontos de Função (PF), a serem desenvolvidos sob a modalidade de fábrica de software, para o desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação.

Em continuidade ao processo licitatório, foi aceita ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA – EIRELI pelo melhor lance.

A empresa recorrente JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTADA foi classificada em 4.º lugar do certame, devendo assim permanecer, uma vez que recorre da suposta não apresentação de atestados condizentes com as regras do edital.

Em recurso administrativo apresentado, a recorrente alega que não houve, por parte da empresa vencedora, ATENDIMENTO AOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL.

Aduz a recorrente preliminarmente, que as leis que regulam o processo administrativo, depreende-se que os licitantes e a comissão avaliadora devem observar as exigências do edital quanto à apresentação da documentação relativa à habilitação. Deste modo, as regras estabelecidas no instrumento convocatório, por possuírem caráter vinculante, resultam em obrigações tanto para órgão que promove a licitação, como para os licitantes.

Diante disso, afirma que dentro desse contexto, nada mais lógico que todas as disposições edilícias sejam rigorosamente seguidas, a fim de garantir a isonomia e a regularidade do procedimento licitatório e que, no caso concreto, justamente em respeito a tais princípios, pode-se entender que os documentos (atestados) apresentados pela empresa ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA EIRELI não comprovam as determinações edilícias, a fim de demonstrar sua habilitação técnica, razão pela qual sua inabilitação é a medida que se impõe.

#### **DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO**

Registramos, inicialmente, o nosso respeito aos integrantes da D. Comissão de Licitação que conduziu até o presente momento esse pregão com transparência e assertividade, como também aos demais participantes.

Ressaltamos, ainda, que o grupo de empresas da IComunicação atua há mais de 36 anos no mercado, pautado pela ética, estando ciente de suas responsabilidades. Nunca teve seu nome



envolvido em práticas indevidas, estando seguro da confiabilidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Diante do recurso impetrado pela Join Tecnologia da Informática LTDA, cabe ressaltar que a recorrida repudia qualquer tipo de ofensa, insinuações e calúnias. Sendo certo que tal ato é passível de processo judicial, em virtude das inverdades ali apontadas, que maculam a imagem da Empresa.

Desta feita, a empresa e seus profissionais ficaram constrangidos com a postura da licitante Join Tecnologia que tenta, com insinuações infundadas, se beneficiar para chegar a colocação necessária para sua convocação, apesar de estar em 4º lugar e não trazer no corpo do recurso qualquer manifestação em sua defesa.

E, com isso, acaba por induzir que há fraude na apresentação dos documentos de qualificação técnica em uma tentativa de macular o certame e causar grave prejuízo ao processo, retardando assim a assinatura do contrato e o início do serviço, sem qualquer fundamento lógico.

#### **DOS ATESTADOS. PONTO DE FUNÇÃO. REGRAS DO EDITAL.**

Inicialmente, para melhor responder ao recurso, esclarecemos sobre a técnica de Análise de Pontos de Função (APF). É de conhecimento de que se refere à técnica de medição das funcionalidades fornecidas por um software do ponto de vista de seus usuários. Ponto de Função (PF) é a sua unidade de medida, que tem por objetivo tornar a medição **independente da tecnologia utilizada para a construção do software**. A APF mede o que o software faz, independentemente de como ele foi construído." (Fonte: <http://www.fattocs.com/pt/faq-1>).

Causa estranheza que uma empresa de tecnologia, com a data de abertura em 28/04/2010, ou seja, com 8 anos de mercado, não conheça o principal princípio que norteia a forma de mensuração usada nesta técnica e tenta induzir ao erro a r. Comissão na contagem dos PF's.

#### **ATESTADO SEBRAE NACIONAL. PONTOS DE FUNÇÃO.**

A recorrente tenta desqualificar os atestados apresentados pela recorrida. No caso do SEBRAE NACIONAL, o atestado apresenta o número de Pontos de Função sendo 19.875 PF em 32 meses

*dm*

de contrato. Muito mais do que o exigido nesse certame. Dessa forma temos mais de 7.000 PF desenvolvidos a cada 12 meses, cumprindo exatamente o que impõe o Edital.

As funcionalidades desenvolvidas na linguagem PHP utilizam, em sua maioria, JavaScript. Como também, projetos desenvolvidos em dotnet, entre outros, utilizam JavaScript como a camada de visualização, estando assim presente na metade da carga de PF descrita para o contrato do Sebrae.

Sendo assim, todos os projetos SGUS, Portal UC, Moodle, Website Memorial Sebrae, Webservice, Website Revista Lideranças, Módulo de integração de sistemas e Website Lideranças, descritos no atestado, entregues ao Sebrae utilizam JavaScript.

De qualquer forma, se a Join Tecnologia não se atentou para a diligência quanto à exequibilidade do valor a ser praticado pela IComunicação, foi encaminhado com a proposta de preços atualizada, o contrato firmado junto ao Sebrae e seu último termo aditivo, comprovando o atestado.

Desta feita, é lógico que se temos capacidade operacional de entregar mais de 7.000PF a cada 12 meses, comprovamos com facilidade 2.500 PF por ano usando PHP e JavaScript. **Outro entendimento poderia ser considerado falta de inteligência na observância das regras do certame.**

No intuito, ainda, de sanar qualquer dúvida em relação a sua habilitação, essa empresa se coloca disponível para diligência, caso seja ainda necessário para checagem de códigos fontes entregues e salvos em sistema de gerenciamento do Sebrae, que comprovam o volume e entrega nas linguagens requeridas.

Vale ressaltar que o Atestado do Sebrae Nacional sozinho já supre o volume requerido nesta concorrência e para melhor responder ao recurso, descreve abaixo os outros projetos/atestados que comprovam que durante o mesmo período tiveram sistemas e sites entregues nas linguagens PHP e Javascript:

1. Sebrae: 24/01/2014 a 13/09/2016 – 19.875 PF e 25.481 h/h;
2. Assefaz: 1/07/2014 a 13/09/2016 – 1.452 h/h;
3. STM: 31/12/2013 a 28/10/2014 – 980 PF;
4. Anamatra: 2010 a 20/01/2014 – 1.280 PF;

5. CFP: 12 meses de desenvolvimento e 12 meses de manutenção – 1280 PF + 2500 h/h;
6. PDT: 08/02/2010 a 08/02/2011;
7. FLB: 12 meses – 1.000 páginas de programação.

#### **ATESTADOS EM HORA/HOMEM E/OU NÚMEROS DE PÁGINAS. DEMAIS ATESTADOS.**

A recorrida esclarece que a demonstração de capacidade técnica também pode ser comprovada pela métrica de Hora/Homem como no Atestado da Assefaz. É sabido que a conversão de Hora/Homem para Ponto de Função é aceita pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e por isso, não há de se contestar tal métrica.

Já PDT e FLB tinham em seus contratos a métrica de número de páginas, portanto, assinaram os Atestados com a métrica contratual. Por fim, os atestados dos órgãos: CFP, STM e Anamatra foram apresentados em Pontos de Função não devendo prosperar qualquer tipo conversão e/ou entendimento indicado pelo TCU. (Fonte: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/1325/1427>)

Observa-se também que em dois Atestados há desenvolvimento tanto em Ponto em Função como em UST (Hora/Homem). Ou seja, tanto Sebrae como CFP administram seus contratos utilizando Pontos de Função para novas demandas e UST (H/H) para sustentação/evoluções. Portanto, nem há o que se preocupar em termos de comprimento de números de Ponto de Função a partir do momento que poderíamos conforme orientação do TCU, converter as 25.481 H/H do atestado do Sebrae e 2.500 H/H do CFP para Pontos de Função. Portanto, não há o que ser contestado, os atestados são claros e atendem com plenitude o edital e seus termos.

#### **ATESTADOS DA ANATEL. APLICATIVO JAVA.**

E, para esclarecer o envio de um atestado junto a ANATEL, informa que teve seu aplicativo entregue em JAVA, enriquecendo assim a imagem da empresa participante e também, demonstra a linguagem JavaScript requerida na concorrência.

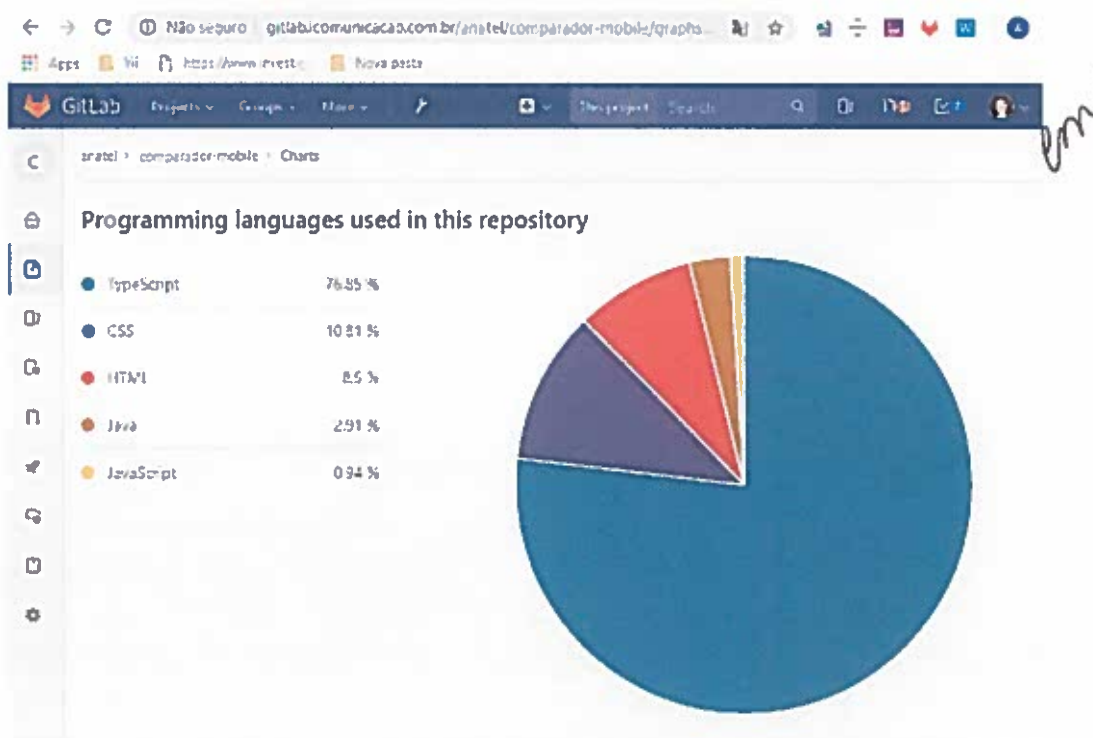
Pode-se verificar que tanto a parte administrativa do aplicativo, quanto o aplicativo em si, são feitos em Javascript. Em ambos os prints (abaixo) está TypeScript. Hoje em dia é muito comum vermos o uso do TypeScript em frameworks como Angular 2+. **E a recorrida deveria saber disso.**



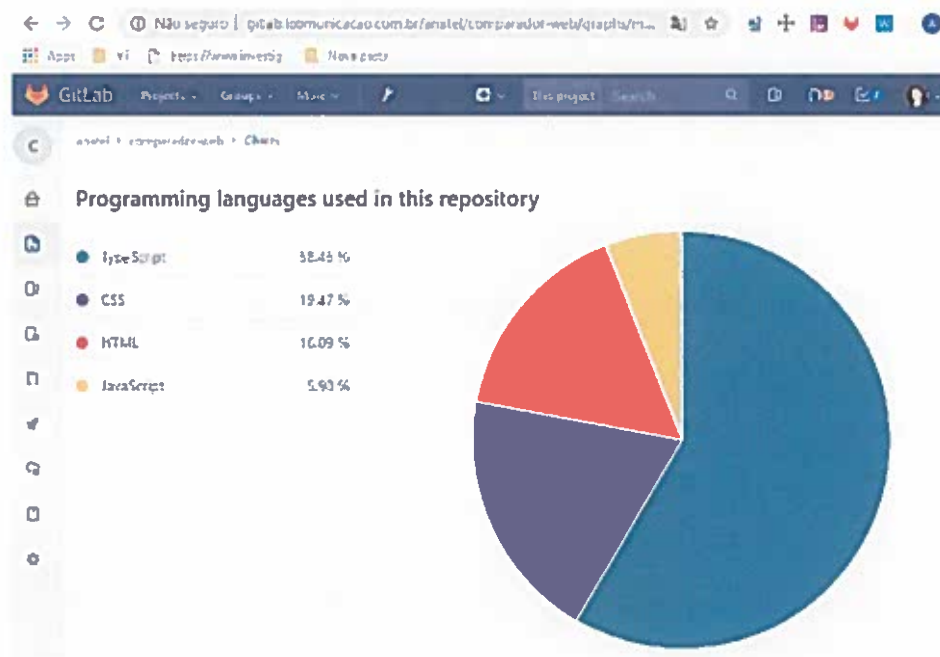
Essa linguagem permite entre outras funcionalidades possuam um controle mais fino sobre a tipagem de variáveis e estruturas de dados usados. Tudo que escrevemos em TypeScript é processado e traduzido para JavaScript comum.

**Dessa forma, embora no gráfico mostre TypeScript cada linha escrita nessa tecnologia chega para o usuário final em JavaScript puro.**

*Anatel Aplicativo Mobile de Comparação de Preços:*



*Área administrativa do aplicativo comparador de preços:*



## DO PEDIDO

Diante ao exposto, requer seja julgado improvido o recurso da Empresa **JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, com a manutenção da empresa **ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA - EIRELI** como vencedora do certame.

Termos em que

Espera Deferimento.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2018.

  
CAROLINA BAZZI MORALES